

18/03/21

Processo nº0025.514017/2020-13

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL

18/03/2021

Mirully  
ASSINATURA

PROCEDÊNCIA: SEAGRI

Aline  
ASS. DO FUNCIONÁRIO

18/03/21

**TERMO DE FOMENTO Nº 208/PGE-2020, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA 17 - ASPROLIDE.**

Valor total: **R\$ 59.327,51**

Geovani Tomiazzi Soares  
GERENTE LOCAL  
CREA 451410 - EMATER/RO

O Fomentante **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69)3216-5990, representada por seu Secretário de Estado EVANDRO CÉSAR PADOVANI, portador do CPF/MF nº 513.485.869-15, e; de outro lado, a Fomentada **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA 17 - ASPROLIDE**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.938.033/0001-38, com sede na Estrada Linha 17, KM 40, Zona Rural, Município de Alvorada do Oeste/RO, neste ato representada pelo Presidente Sr. Misaque de Barros Andrini, portador da Cédula de Identidade nº. 000822123– SSP/RO, CPF/MF nº. 639.191.842-20.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho de id. 0015522874, dos Pareceres Técnicos de ids. 0015373741/0015522898, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 351/2020/PGE/RO de id. 0015405707, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O **objeto** da presente parceria é a realização, pela Fomentada, dos serviços de distribuição de calcário e transporte de insumos, com o objetivo de atingir as **metas** indicadas no plano de trabalho.

**1.2.** Para realizar o objeto, o Estado repassará à Fomentada o valor de **R\$ 59.327,51**, para que esta adquira os seguintes bens (melhor descritos no plano de trabalho): **01 distribuidor de calcário e 01 carreta metálica agrícola.**

**1.3.** A Fomentada deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

Miracy de Barros Andrini

18/03/2021

**1.4.** Os valores não poderão ser repassados à Fomentada se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Fomentante, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

**1.5.** O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

## **2. DO VALOR**

**2.1.** O valor global do ajuste é de **R\$ 59.327,51**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

**2.2.** A participação financeira da SEAGRI será no importe de **R\$ 59.327,51**, enquanto a **contrapartida** da Fomentada se dará em serviços economicamente mensuráveis, conforme declaração de contrapartida (id. 0015373382), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

**2.3.** Os recursos destinados à execução desta parceria serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **2184-9**, Conta Corrente nº. **20.687-3**, Poupança Ouro nº. **510.020.687-6** e Poupança Pouplex nº. **960.020.687-8** (doc. id. 0015373689), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**2.4.** Cabe à Fomentada a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

**2.5.** Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

**2.6.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de fomento.

## **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Fomentante, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 15 de fevereiro de 2026.

**3.2.** Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos indicados na cláusula 2.2, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

*Marcos de Barros Archer*

**3.3.** Até o fim do mês de março de cada ano, a Fomentada tem que demonstrar à Fomentante (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Fomento, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados ou devolução dos bens adquiridos em perfeito estado de uso e conservação.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **19001** – PROGRAMA DE TRABALHO: **20608201123410000**– Fonte: **0100001008**– Natureza da Despesa: **445042**, conforme indicação (doc. id. 0015389167).

**4.2.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Fomentado se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI**

**5.1.** São obrigações da SEAGRI:

- a)** Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;
- b)** Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e a FOMENTADA;
- c)** Repassar os recursos financeiros na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;
- d)** Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula décima primeira;
- e)** Verificar se há outros ajustes com a FOMENTADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f)** Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g)** Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h)** Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- i)** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

*Marcos de Barros Cinchen*

j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14;

**k) A assinatura desta parceria pressupõe que a Fomentante considerou que a Fomentada possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA**

### **6.1. São obrigações da FOMENTADA:**

**a)** Receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Fomento, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

**b)** Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;

**c)** Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

**d)** Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

**e)** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

**f)** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Termo de Fomento;

**g)** Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, fazendo constar nessa uma referência a este Termo de Fomento, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

**h)** Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

**i)** Indicar por escrito se há outros Termo de Fomento ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

**j)** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14;

*Miracema de Souza Cardoso*

**k)** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, independentemente da condição de associado, ou não.

## **7. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

**7.1.** Na execução das despesas deste Termo de Fomento, a FOMENTADA deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

**Parágrafo único.** A FOMENTANTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

## **8. DAS VEDAÇÕES**

**8.1.** Fica vedado, neste Termo de Fomento:

- a)** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b)** Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c)** Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- d)** Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;
- e)** Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

**Parágrafo único.** Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

## **9. DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**9.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Fomento, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

PUB. NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL  
18 103 12021  
Murelly  
ASSINATURA

Murelly de Barros Cardoso